



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4510/2018

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 260.298.000,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 80.202.000,00 (oitenta milhões, duzentos e dois mil reais), onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) R\$ 37.984.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 4.538.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 37.680.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos cursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 221.010.000,00 (duzentos e vinte um milhões e dez mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 119.490.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e noventa mil reais), onde:

- a) R\$ 69.944.000,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 11.866.000,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 37.680.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Q





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 39.288.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Ações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitadas os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4510/2018

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Seção Única** **Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 260.298.000,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 80.202.000,00 (oitenta milhões, duzentos e dois mil reais), onde:

a) R\$ 37.984.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>
assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

b) R\$ 4.538.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 37.680.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 221.010.000,00 (duzentos e vinte um milhões e dez mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 119.490.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e noventa mil reais), onde:

a) R\$ 69.944.000,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.866.000,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 37.680.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 39.288.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>

assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I -** pessoal e encargos sociais;
- II -** pagamentos do sistema previdenciário;
- III -** pagamento do serviço da dívida;
- IV -** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V -** transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI -** despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>
assinado por: idUser 83



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>

assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>
assinado por: idUser 83



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf>

assinado por: idUser 83

Art. 25. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

§ 1º A prestação de contas do segundo semestre deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do término do convênio.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para o Projeto para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do mesmo.

Art. 26. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por conselheiros do COMDICA, deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas mensal e semestral, observando a Proposta de Adesão e o Termo de Fomento, devendo dispor sobre:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 27. As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na proposta de adesão;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao

lres. quando comprovada qualquer das seguintes stâncias: (omissão no dever de prestar contas, descumprimento ficado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou mônico, e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos).

1º. O Pleno do COMDICA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após instaurada a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Da Documentação

Art. 28. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com a Proposta de Adesão e Plano de Aplicação Financeira:

Extrato bancário;

Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

Tributos pertinentes recolhidos.

Art. 29. A prestação de contas semestral deverá ser acompanhada de Relatório de Atendimento, Relatório de Execução Física e Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pela execução da Proposta de Adesão ao Projeto Floreado, devendo constar, no mínimo:

Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

Parcerias obtidas;

Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários, com a devida atestação dos responsáveis;

Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

Art. 30. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no cadastro do COMDICA;

Suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado;

Cassação do registro da Organização da Sociedade Civil - OSC no COMDICA;

Devolução do valor repassado ao FMDCA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Se houver sobre de metas, após publicação do resultado final deste edital, o Conselho da Criança e do Adolescente - COMDICA publicará novo Edital em um prazo máximo de 15 dias úteis;

Art.32. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Municipal n.º 4.065/2014, no que couber.

Art.33. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Garanhuns, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador: 1EDB0C03

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4510/2018

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos: fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 260.298.000,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 80.202.000,00 (oitenta milhões, duzentos e dois mil reais), onde:

a) R\$ 37.984.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.538.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 37.680.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento nte do Anexo 02.



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210203100743.pdf assinado por: idUser 83

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 340.500.000,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

- Orçamento Fiscal: R\$ 221.010.000,00 (duzentos e vinte um milhões e dez mil reais);

- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 119.490.000,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e noventa mil reais), onde:

a) R\$ 69.944.000,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.866.000,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 37.680.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 39.288.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes

desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:0A1F0BA3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4511/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165,